



VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, de um lado **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.669.316/0001-33, estabelecida na Rua 256 nº 354 Setor Leste Universitário, CEP 74610-200 GOIÂNIA-GO, pelo seu presidente executivo, ECIVAL MIGUEL DA SILVA MARTINS, brasileiro, casado, Empresário, portador da RG 1492988 - SSP-GO, CPF 331.749.971-00, neste ato representado pela Diretora Jurídica, NELIANA FRAGA DE SOUSA, inscrita na OAB/GO 21.804, portadora do CPF: 873.224.201-87, residente na cidade de Goiânia-GO, doravante denominado **CLUBE**, e de outro, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **OVG**, resolvem firmar a seguinte parceria:

Cláusula Primeira: Do Objeto

§ 1º - O presente contrato visa a parceria para arrecadação de alimentos não perecíveis, no jogo a ser realizado no dia 19 de fevereiro de 2017 às 17:00hs, entre Vila Nova Futebol Clube, mandante de tal partida, e Atlético Clube Goianiense, que será realizado no Estádio Serra Dourada.

§ 2º - O Vila Nova Futebol Clube disponibilizará aos torcedores que doarem 1kg (um quilo) de alimento não perecível, ingresso com valor de meia entrada para que



VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

possam assistir ao clássico acima discriminado.

Cláusula Segunda: Das atribuições das partes

§ 1º - Caberá ao CLUBE por meio da imprensa, de seu sítio eletrônico e de suas redes sociais, a divulgação da promoção mencionada na cláusula primeira, podendo também a OVG divulgar a ação, todavia, fica vedada a divulgação dos termos do contrato.

§ 2º - É da responsabilidade do CLUBE receber os voluntários da OVG no dia do jogo, objeto deste contrato, indicando aos mesmos onde estes deverão se posicionar para receberem os alimentos a serem doados.

§ 3º - A OVG se compromete a disponibilizar aproximadamente 30 (trinta) voluntários devidamente identificados por camisetas e/ou crachás da entidade, para estarem presentes no Estádio Serra Dourada no dia do clássico, os quais serão responsáveis por receber a entrega dos alimentos por parte dos torcedores, embalá-los e realizar o transporte dos mesmos através de veículo próprio, sem qualquer ônus ao CLUBE.

Cláusula Terceira: Da distribuição dos alimentos

§ 1º - Em caso de comparecimento de até 10.000 (dez mil) torcedores pagantes ao jogo, caberá à OVG 70% (setenta por cento) dos alimentos arrecadados, e ao CLUBE 30% (trinta por cento) dos mesmos.

§ 2º - Em caso de comparecimento de mais de 10.000 (dez mil) torcedores pagantes ao jogo, caberá à OVG 50% (cinquenta por cento) dos alimentos arrecadados, e ao CLUBE os outros 50% (cinquenta por cento) dos mesmos.

§ 3º - A verificação do número de pagantes será feita através do borderô do jogo, por meio de um representante indicado pelo CLUBE, e um representante indicado pela



VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

OVG.

§4º - A OVG poderá realizar o repasse dos alimentos que a ela competirem da melhor forma que entender, seja para as unidades que mantém, seja para pessoas em situação de vulnerabilidade social, entidades sociais cadastradas na Organização, entre outros.

§5º - O CLUBE se compromete a não realizar o repasse dos alimentos que a ele competir a nenhuma outra entidade, seja ela pública ou privada, sendo que o uso dos mesmos será exclusivamente interno e se destinará especialmente à alimentação de seus colaboradores e participantes das atividades sociais existentes na escolinha mantida em seu Centro de Treinamento.

Cláusula Quarta: Da vigência

§ 1º - A presente parceria tem vigência da data da assinatura do contrato até a finalização do clássico a ser realizado em 19 de fevereiro de 2017, se ultimando assim que todos os alimentos forem retirados transportados pela OVG, por todos os alimentos, se entenda, a parte que competir a ela de acordo com os percentuais já estabelecidos.

§ 2º - O presente termo somente poderá ser resilido em caso de força maior, como por exemplo: cancelamento do jogo, fenômenos da natureza, mediante a notificação da outra parte.

Cláusula Quinta: Da confidencialidade

Os termos do presente contrato, bem como as informações, escritas ou orais, relativas à presente parceria, deverão ser mantidas como estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a terceiros, à exceção quanto à exigência legal de

(1)



VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

inserção dos contratos firmados em portal da transparência.

Cláusula Sexta: Da multa por descumprimento

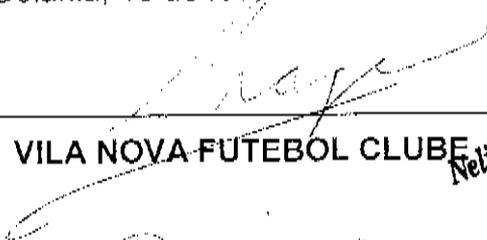
Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, caberá multa, não pecuniária, mas sim em alimentos, em favor da parte prejudicada, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os alimentos arrecadados.

Cláusula Sétima: Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste compromisso.

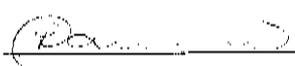
E, por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.



VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Neliana Fraga de Sousa
OAB/GO 21.804



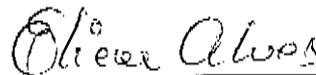
Ediana Maria França Carneiro
Diretora Geral

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS



Testemunha 1: **Kássia Pereira Couto**

CPF: **377.100.601-53**



Testemunha 2:

CPF: **180533861-72**